



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 9/2016

Tarifas transitórias de gás natural a vigorar de 1 de maio até 30 de junho de 2016

Nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e dos preços regulados. As regras e as metodologias para o cálculo e fixação das tarifas transitórias, bem como a estrutura tarifária, são estabelecidas no Regulamento Tarifário, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro. As tarifas e preços de Gás Natural para o ano gás 2015-2016, em vigor, foram aprovadas pela ERSE através da Diretiva n.º 10/2015, de 22 de junho.

Nos termos do regime jurídico que estabelece o processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais, aprovado inicialmente pelo Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho aplicáveis aos clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000m³ e pelo Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, aplicável aos clientes finais com consumos inferiores a 10 000 m³, determinou-se, a título transitório, que os comercializadores de último recurso devem continuar a fornecer gás natural aos clientes finais, que não tenham contratado o respetivo fornecimento no mercado livre, até 31 de dezembro de 2017, conforme estipulado pela Portaria n.º 97/2015, de 30 de março. As tarifas transitórias a aplicar pelos comercializadores de último recurso, são determinadas pela soma das tarifas de acesso às redes e das tarifas transitórias de energia e de comercialização, devendo incentivar a adesão dos consumidores ao mercado.

O Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, alterou o regime jurídico associado ao mecanismo de atualização das tarifas transitórias, tendo atribuído ao membro do Governo responsável pela área da energia a competência para a aprovação deste mecanismo, concretizado pela Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, com as alterações da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro. O Despacho n.º 11412/2015, de 12 de outubro, definiu os valores dos fatores de variação a considerar na determinação das tarifas transitórias de venda a clientes finais aplicáveis entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2015. Entre janeiro e abril de 2016, não foram publicados novos valores para os fatores de variação a considerar na determinação das tarifas transitórias de venda a clientes finais, pelo que, ao abrigo do regime definido no n.º 3 do artigo 2.º A da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, estes assumiram o valor zero. Nos termos do n.º 5 do artigo 2.º-A da Portaria n.º 108-A/2015, a ERSE deverá avaliar os referidos fatores de variação em cada 2 meses. Assim, volvido o prazo legal previsto, considerando a ausência da publicação dos valores dos fatores de variação, a considerar na determinação das tarifas transitórias de venda a clientes finais, pelo membro do Governo responsável pela área da energia e a evolução negativa dos preços de gás natural nos mercados internacionais, a ERSE determina, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º-A da Portaria n.º 108-A/2015, os valores dos parâmetros de variação $Y_{i,p}$ em €/MWh.

Neste contexto, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, e n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, 74/2012, de 26 de março, 15/2013, de 28 de janeiro, e 15/2015, de 30 de janeiro e artigo 2.º e n.º 2 e 5 do artigo 2.º-A, da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, a ERSE procede à aprovação dos valores dos parâmetros de variação $Y_{i,p}$ e à revisão das tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores de gás natural com consumos anuais inferiores e superiores a 10 000 m³, para o período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho de 2016.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, e n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, 74/2012, de 26 de março, 15/2013, de 28 de janeiro e 15/2015, de 30 de janeiro, e artigo 2.º e n.º 2 e 5 do artigo 2.º-A da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, do artigo 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, do n.º 22 do artigo 12.º e do n.º 5 do artigo 125.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 6/2016, de 14 de abril e do n.º 1 e 2 do artigo 11.º, al. a), n.º 1 do artigo 12.º e artigo 31.º dos Estatutos da ERSE deliberou, na sua reunião de 26 de abril de 2016, para vigorar no período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho de 2016, aprovar:

1.º As variáveis $Y_{i,p}$ que correspondem aos fatores de variação a considerar na determinação das tarifas transitórias de venda a clientes finais, em €/MWh, tendo em conta a evolução dos preços nos mercados de gás natural para o período de 1 de maio a 30 de junho de 2016, aplicáveis a cada um dos seguintes segmentos de consumidores:

- a. $Y_{i,p}$ (MP, maio16): - 4,56 €/MWh
- b. $Y_{i,p}$ (BP>, maio16): - 4,81 €/MWh
- c. $Y_{i,p}$ (BP<, maio16): - 4,84 €/MWh

2.º A tarifa de Energia aplicável, no período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho de 2016, aos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas, apresentada no quadro seguinte:

| TARIFA DE ENERGIA | PREÇOS |
|---|------------|
| Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh) | 0,01718300 |

3.º As tarifas de Energia aplicáveis, no período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho de 2016, aos fornecimentos de caráter transitório dos comercializadores de último recurso retalhistas a clientes finais, apresentadas nos quadros seguintes:

| TARIFA DE ENERGIA | PREÇOS |
|---|------------|
| Média Pressão (EUR/kWh) | 0,03051081 |
| Baixa Pressão > 10 000 m ³ (EUR/kWh) | 0,03034637 |

| TARIFA DE ENERGIA | PREÇOS | |
|---|-----------|------------|
| Baixa Pressão < 10 000 m ³ (EUR/kWh) | | |
| BP< | Escalão 1 | 0,02431685 |
| | Escalão 2 | 0,02431685 |
| | Escalão 3 | 0,02431685 |
| | Escalão 4 | 0,02431685 |

4.º As tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso para clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000m³ aplicáveis, no período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho de 2016, apresentadas nos quadros seguintes:

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO | | | | | | Comercializador de último recurso retalhista | |
|--|-----------------------|------------------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------------|--|---------------------------------------|
| Opção tarifária | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo (€/mês) | Energia | | Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês) | Termo tarifário fixo (€/dia) | Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia) |
| | | | Fora de Vazio (€/kWh) | Vazio (€/kWh) | | | |
| Diária | | 424,38 | 0,034748 | 0,034000 | 0,056776 | 13,9141 | 0,00186150 |
| Curtas utilizações | | 424,38 | 0,040698 | 0,034000 | 0,011355 | 13,9141 | 0,00037230 |
| Mensal | 10 000 - 100 000 | 461,06 | 0,043832 | 0,043084 | | 15,1166 | |
| | 100 001 - 2 000 000 | 616,16 | 0,038941 | 0,038192 | | 20,2019 | |

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m ³ ANO | | | | | | Comercializador de último recurso retalhista | |
|--|-----------------------|------------------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------------|--|---------------------------------------|
| Opção tarifária | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo (€/mês) | Energia | | Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês) | Termo tarifário fixo (€/dia) | Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia) |
| | | | Fora de Vazio (€/kWh) | Vazio (€/kWh) | | | |
| Diária | | 143,89 | 0,043262 | 0,033948 | 0,060192 | 4,7178 | 0,00197350 |
| Mensal | 10 000 - 100 000 | 211,25 | 0,052893 | 0,043578 | | 6,9264 | |
| | 100 001 - 1 000 000 | 485,05 | 0,047152 | 0,037837 | | 15,9033 | |

5.º As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso para clientes com um consumo anual de gás natural inferior ou igual a 10 000 m³ aplicáveis, no período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho de 2016, apresentadas nos quadros seguintes:

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | | BEIRAGÁS |
|---|-----------------------|------------------------------|-----------------|--------|------------------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo (€/mês) | Energia (€/kWh) | | Termo tarifário fixo (€/dia) |
| | | | | | |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 2,19 | | 0,0694 | 0,0719 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 2,99 | | 0,0648 | 0,0981 |
| Escalão 3 | 501 - 1 000 | 4,40 | | 0,0591 | 0,1444 |
| Escalão 4 | 1 001 - 10 000 | 4,74 | | 0,0588 | 0,1554 |

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | DIANAGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|------------------------------|
| Escalaço | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo (€/dia) |
| | | (€/mês) | (€/kWh) | |
| Escalaço 1 | 0 - 220 | 2,30 | 0,0686 | 0,0755 |
| Escalaço 2 | 221 - 500 | 2,99 | 0,0648 | 0,0981 |
| Escalaço 3 | 501 - 1 000 | 4,40 | 0,0610 | 0,1444 |
| Escalaço 4 | 1 001 - 10 000 | 4,74 | 0,0599 | 0,1554 |

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | DURIENSEGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|------------------------------|
| Escalaço | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo (€/dia) |
| | | (€/mês) | (€/kWh) | |
| Escalaço 1 | 0 - 220 | 2,30 | 0,0686 | 0,0755 |
| Escalaço 2 | 221 - 500 | 2,99 | 0,0648 | 0,0981 |
| Escalaço 3 | 501 - 1 000 | 4,40 | 0,0610 | 0,1444 |
| Escalaço 4 | 1 001 - 10 000 | 4,74 | 0,0599 | 0,1554 |

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | EDPGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|------------------------------|
| Escalaço | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo (€/dia) |
| | | (€/mês) | (€/kWh) | |
| Escalaço 1 | 0 - 220 | 2,03 | 0,0689 | 0,0667 |
| Escalaço 2 | 221 - 500 | 2,99 | 0,0648 | 0,0981 |
| Escalaço 3 | 501 - 1 000 | 4,40 | 0,0610 | 0,1444 |
| Escalaço 4 | 1 001 - 10 000 | 4,74 | 0,0558 | 0,1554 |

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | LISBOAGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|------------------------------|
| Escalaço | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo (€/dia) |
| | | (€/mês) | (€/kWh) | |
| Escalaço 1 | 0 - 220 | 1,93 | 0,0687 | 0,0633 |
| Escalaço 2 | 221 - 500 | 2,99 | 0,0648 | 0,0981 |
| Escalaço 3 | 501 - 1 000 | 4,40 | 0,0594 | 0,1444 |
| Escalaço 4 | 1 001 - 10 000 | 4,74 | 0,0588 | 0,1554 |

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | LUSITANIAGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|------------------------------|
| Escalaço | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo (€/dia) |
| | | (€/mês) | (€/kWh) | |
| Escalaço 1 | 0 - 220 | 1,93 | 0,0686 | 0,0633 |
| Escalaço 2 | 221 - 500 | 2,99 | 0,0648 | 0,0981 |
| Escalaço 3 | 501 - 1 000 | 4,40 | 0,0610 | 0,1444 |
| Escalaço 4 | 1 001 - 10 000 | 4,74 | 0,0598 | 0,1554 |

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | MEDIGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|------------------------------|
| Escalaço | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo (€/dia) |
| | | (€/mês) | (€/kWh) | |
| Escalaço 1 | 0 - 220 | 2,30 | 0,0686 | 0,0755 |
| Escalaço 2 | 221 - 500 | 2,99 | 0,0648 | 0,0981 |
| Escalaço 3 | 501 - 1 000 | 4,40 | 0,0610 | 0,1444 |
| Escalaço 4 | 1 001 - 10 000 | 4,74 | 0,0599 | 0,1554 |

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano PAXGÁS

| Escalaço | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
|------------|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| | | (€/mês) | (€/kWh) | (€/dia) |
| Escalaço 1 | 0 - 220 | 2,30 | 0,0686 | 0,0755 |
| Escalaço 2 | 221 - 500 | 2,99 | 0,0648 | 0,0981 |
| Escalaço 3 | 501 - 1 000 | 4,40 | 0,0610 | 0,1444 |
| Escalaço 4 | 1 001 - 10 000 | 4,74 | 0,0599 | 0,1554 |

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano SETGÁS

| Escalaço | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
|------------|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| | | (€/mês) | (€/kWh) | (€/dia) |
| Escalaço 1 | 0 - 220 | 1,93 | 0,0686 | 0,0633 |
| Escalaço 2 | 221 - 500 | 2,99 | 0,0648 | 0,0981 |
| Escalaço 3 | 501 - 1 000 | 4,40 | 0,0599 | 0,1444 |
| Escalaço 4 | 1 001 - 10 000 | 4,74 | 0,0588 | 0,1554 |

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano SONORGÁS

| Escalaço | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
|------------|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| | | (€/mês) | (€/kWh) | (€/dia) |
| Escalaço 1 | 0 - 220 | 2,30 | 0,0686 | 0,0755 |
| Escalaço 2 | 221 - 500 | 2,99 | 0,0648 | 0,0981 |
| Escalaço 3 | 501 - 1 000 | 4,40 | 0,0610 | 0,1444 |
| Escalaço 4 | 1 001 - 10 000 | 4,74 | 0,0599 | 0,1554 |

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano TAGUSGÁS

| Escalaço | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
|------------|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| | | (€/mês) | (€/kWh) | (€/dia) |
| Escalaço 1 | 0 - 220 | 2,18 | 0,0690 | 0,0713 |
| Escalaço 2 | 221 - 500 | 2,99 | 0,0648 | 0,0981 |
| Escalaço 3 | 501 - 1 000 | 4,40 | 0,0599 | 0,1444 |
| Escalaço 4 | 1 001 - 10 000 | 4,74 | 0,0588 | 0,1554 |

6.º As tarifas transitórias aprovadas pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de maio vigorando até 30 de junho de 2016.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

26 de abril de 2016

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Alexandre Silva Santos